



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10.105/2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISOS I E III DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Fica suprimido o Art. 4º, do Projeto de lei 10.105/2025, renumerando-se os demais.

Art. 2º O Art. 2º, do Projeto de Lei nº 10.105/2025, passa a vigorar com emenda modificativa e a seguinte redação:

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Wolf-Hirschhorn" poderá ensejar o desenvolvimento de ações, convênios e/ou parcerias entre a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, e organizações não governamentais, visando à realização de campanhas, eventos, palestras, seminários, treinamentos profissionais e cursos para a difusão de informações sobre a referida síndrome.

Art. 3º O Art. 3º, do Projeto de Lei nº 10.105/2025, passa a vigorar com emenda modificativa e a seguinte redação:

Art. 3º A decoração na cor verde, durante a segunda semana do mês de abril, em fachadas ou edificações, é considerada como manifestação de apoio e menção a data.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas as proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelos arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010, e oferecemos Emenda Supressiva e

Modificativa, proporcionando-lhe melhor redação legislativa e conglobalidade regimental.

Vereador Hugo Leonardo Chaves
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora ALINE NASCIMENTO
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Cabo Cardoso
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis